LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, QUE TRATA DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica alterada a redação do art. 16 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 193, de 6 de janeiro de 2009, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 16.** *O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no art. 57, da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n° 2.181, de 20 de março de 1997, criado através da Lei nº 2.556, de 26 de dezembro de 1997,será gerido visando criar condições de administrar os recursos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços relacionados com a defesa do consumidor e com o desenvolvimento da Política Nacional das Relações de Consumo.*
Parágrafo único. O FMDC será fiscalizado pelo CONDECON e gerido pelo Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON."

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 17, da Lei Complementar nº 193, de 6 de janeiro de 2009, passando a viger com a seguinte redação:

"***Art. 17.*** *O FMDC destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor,compreendendo:* ***(NR)***
I - contratação de serviços de assessorias ou consultorias para elaboração,implantação ou execução de programas ou projetos;
II - financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos de desenvolvimento da política de proteção e defesa do consumidor,desenvolvidos pela Administração Municipal ou com ela conveniados e modernização e manutenção administrativa do órgão municipal de defesa do consumidor;
III – aquisição de material permanente, de consumo, suprimentos e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – realização de publicidade, de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor;
V – contratação de estagiários como agentes divulgadores e multiplicadores, desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, realização de cursos,aperfeiçoamento profissional dos servidores, congressos, simpósios ou palestras;
VI – realização de despesas administrativas, postais, de manutenção, de estruturação e de instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, bem como das ações correlatas, objetivando a eficiência dos serviços prestados aos usuários;
VII – implementação de programas especiais, através de convênios, com vistas a apoiar e estimular a implantação e o funcionamento de outros pontos de atendimento voltados para a proteção e defesa do consumidor,vinculados à Coordenadoria;
*VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável,necessárias à execução das ações e serviços previstos no art. 5º desta Lei Complementar.” (***NR)**

Art. 3º. Acresce o art. 26-A na Lei Complementar nº 193, de 6 de janeiro de 2009,com a seguinte redação:

“***Art. 26-A***. *O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.”*

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogados o § 1º e seus incisos e § 2º, ambos do art. 17 da Lei Complementar nº 193, de 6 de janeiro de 2009 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

José Roberto Mazon
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por Certisign Certificadora Digital,
cn=ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 10:47:52 -02'00'